

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 30 / 07 / 19 98

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 0538, de 30 de julho de 1998.

EMENTA: Institui o Serviço de MOTO-TÁXI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município dos Bezerras - PE., circunscrito ao perímetro urbano de sua sede, o serviço público de **MOTO-TÁXI** consistente no transporte individual de passageiros por motocicletas de categoria motriz não superior a 500 cilindradas, sob concessão ou autorização na forma da lei.

Art. 2º - O decreto que regulamentar o disposto nesta lei estabelecerá as condições de operação do serviço de **MOTO-TÁXI**, observando, indispensavelmente, o seguintes:

I - A tarifa a decretar, única para toda unidade de corrida, será fixada pelos MOTOQUEIROS, correspondente ao deslocamento do ponto-a-ponto.

II - A Prefeitura, em 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei, criando as condições pertinentes à operação do serviço.

Art. 3º - A alteração do tributo cabível ao serviço de **MOTO-TÁXI** terá o mesmo prazo de tratamento que os demais tributos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dos Bezerras deve implantar os serviços de **MOTO-TÁXI** tanto quanto possível e provável, visando a sua disponibilidade mediante prontidão por telefone público na via ou praça central convencionada.

Art. 5º - Será cassada a licença do **MOTO-TAXISTA** que infringir quaisquer das normas de Segurança específicas para motocicletas, nos termos do Código de Trânsito em vigor, após comprovada notificação por órgão competente.

Art. 6º - A implantação permanente, do serviço de **MOTO-TÁXI** e sua expansão que impliquem alteração basilar do instituído, ficam sujeitas à aprovação convencional da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS,
em 30 de julho de 1998.



LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
Prefeito